



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, visando a contratação de empresa para os serviços de levantamento topográfico e diversas localidades no Município de Itabaiana, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, com valor médio total orçado, estimadamente, em **R\$ 1.015.200,00 (Um milhão, quinze mil e duzentos reais)** mediante as considerações a seguir:

Insta salientar que, o presente pregão, ressaí diretamente do pregão pretérito – Pregão nº 009/2022 – onde restara fracassado, bem como o fato de que as necessidades que guindaram a pretensão primordial, não só se espraiaram, como também majoraram, motivo pelo qual as repisamos, a seguir:

O valor superior no presente pregão em relação ao do ano pretérito se configura pois no ano anterior foi gasto o valor de R\$ 25.135,73 (vinte e cinco mil cento e trinta cinco reais e setenta e três centavos) com apenas três levantamentos topográficos, que não foram adquiridos, vide fracasso do procedimento citado, para o presente além de se levar em consideração o valor em comento, coadunará esse para com a expectativa de serviços a serem realizadas no decorrer do presente ano, tal fato é cogente a justificativa técnica LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, oportunidade em que a transcrevo:

“É sabido que o município de Itabaiana não possui profissional qualificado no seu quadro, bem como equipamentos necessários para elaboração destes serviços.

No que diz respeito aos quantitativos solicitados no ofício nº 190/2022/SEOSP, a estimativa desse valor é decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

quantidade de obras de pavimentação e construções de praças e prédios públicos que podem ser demandados a qualquer momento pela Administração Pública.”

É necessária a contratação de empresa para realizar levantamento topográfico nesta municipalidade, para garantir a persecução da realização de obras públicas.

Para maior efetividade e para que não haja possíveis perdas do objeto, é de extrema necessidade o fornecimento do mesmo se dê de forma parcelada. Logo, é importante o fornecimento apenas do quantitativo necessário para suprir a demanda durante o decurso do tempo. O levantamento topográfico é, hialinamente, item indispensável para manutenção e construção dos logradouros, em especial por figurar como item indispensável para a realização das obras públicas.

É consabido que, para a realização de obras públicas, o levantamento topográfico é item intrínseco, sendo que da sua ausência obstará por completo o andamento do serviço público de estilo, conforme se depreende dos alvites do egrégio Tribunal de Contas da União, citando-se, como exemplo, o Acórdão TCU nº 2.438/2005 – Primeira Câmara, *in verbis*:

“9.1.8. realize, para as obras de engenharia, os estudos técnicos preliminares (serviços de sondagem e topografia dos terrenos), propiciando o nível de precisão adequado para elaboração do Projeto Básico, conforme estabelece o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993;”

Também, é cediço que, através de meios próprios, poder-se-ia realizar o presente serviço, porém, não dispomos dos insumos básicos para a realização do pleito, haja vista que os pregões destinados para aquisição dos mesmos não lograram êxito, com espeque nos pregões predecessores: N° 065/2021 e N° 009/2022.

Não obstante, da análise perfunctória do escolio arrimado pelo, já citado, emérito Tribunal de Contas da União, a topografia é item primordial para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

de obras públicas, bem como ao coadunar tais ditames a situação fática á presente contratação é a medida mais profícua ante ao caso concreto, em especial o Insculpido em Obras Públicas, Tribunal de Contas da União, 4ª edição, 2014, p. 065, a saber:

“proceder ao controle geométrico dos trabalhos, com o auxílio da equipe de topografia, conferindo as inclinações dos taludes, limites e níveis de terraplenos e outros, com vistas à obediência ao projeto e à determinação dos quantitativos de serviços realizados, para a liberação das medições;”

Nesse diapasão, vê-se que os munícipes não podem nem devem padecer de meios básicos atinentes a realização das obras públicas, fazendo-se necessário que esta urbe locuplete tal carência, sendo que, se a mesma se eximir de tal ato pode gerar dificuldades para o ente público, não só no tocante a estrutura financeira, mas também no que relacionamento o trabalho imprescindível de topografia.

A topografia, se define, como o estudo da superfície terrestre e de suas características e formas. O resultado desta área do conhecimento é a descrição das superfícies, formas, coberturas vegetais e elevações, representada em mapas. Assim, a contratação em foco é cabível e necessária para as pretensões dessa urbe hodiernamente, visto que a topografia tem características específicas, onde confere a descrição exata e detalhada de um lugar, incluindo medição de distâncias.

Nessa acepção, reputamos que a pretensão desta secretaria pela aquisição de insumos atinentes a pavimentação asfáltica é impoluta e, não obstante, ao revés, a não aquisição desses ocasionaria efeitos deletérios para esta urbe, vide que é determinação legal que este ente federativo a promova, tal alvitre é velado pelo mormente ao insculpido nos inc. IV e VI do art. 85 da Lei Municipal nº 09 de 25 de novembro de 2009, ei-lo:

“Art. 85 São atribuições da Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

[...]

IV – programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

[...]

VI – fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;

[...]"

atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”¹

Quanto à valoração da economicidade:

¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para com os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitado é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normas legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 17 de janeiro de 2022.


DEILZA DE ASSIS SANTOS

Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 17 / 01 /2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal